

dez centavos-, a partir de 1º de março do corrente ano, pago em folha suplementar enquanto for necessário.

§ ÚNICO :- O abono fica integrado aos vencimentos de todos os funcionários municipais, assim seja dispensável a folha suplementar.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º :- Fica criado um Fundo de Aposentadoria para o qual será descontado em folha a importância correspondente a 3% -treis por cento- sobre vencimentos ou salários ou abono dos Funcionários que não contribuam para a aposentadoria em qualquer instituto.

§ ÚNICO :- O fundo ora criado será devidamente regulamentado por Decreto a ser baixado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....  
.....  
LEI Nº 12, DE " 28" DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido ao Exmo. Senhor Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira, DD. Ministro Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, o Título de " Cidadão Honorário de São João da Boa Vista " .

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....  
.....  
LEI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .